



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 04 de junho de 2008 - Nº 103

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.085, DE 02 DE Junho DE 2008

Renomeia o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos, bem como o contido no Ofício GAB/SESAPI Nº 000831, de 19 de maio de 2008, da Secretaria da Saúde,

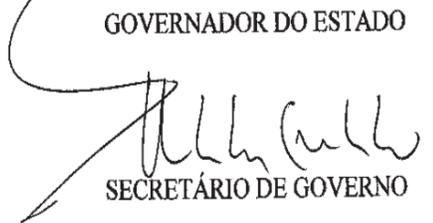
DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado 01 (um) cargo de Coordenador do LACEN, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador da Farmácia Popular do Brasil, símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde.

Art. 2º O cargo renomeado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 903



DECRETO Nº 13.086, DE 03 DE Junho DE 2008

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Estadual de Direitos Humanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando os termos do Decreto Presidencial de 29 de abril de 2008 e o contido no Ofício nº 402/2008-CEDHJ, de 14 de maio de 2008, da Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, que será realizada nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2008, em Teresina – Piauí, sob os auspícios da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, com os objetivos de:

I – formular propostas para a revisão e atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, instituído pelo Decreto Presidencial nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e revisado pelo Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002, bem como contribuir para a formulação de uma Política Nacional de Direitos Humanos que incorpore os compromissos e responsabilidades dos órgãos da administração pública e dos segmentos da sociedade civil;

II – promover a mobilização e articulação de cada um dos diferentes campos de atuação do Poder Público com o objetivo de discutir o PNDH e recomendar a inserção da temática de promoção e de proteção dos Direitos Humanos em suas ações;

III – formular propostas para elaboração de um Plano Estadual de Direitos Humanos, bem como contribuir para a formulação de uma Política Estadual de Direitos Humanos que incorpore os compromissos e responsabilidades dos órgãos da administração pública e dos segmentos da sociedade civil;

IV – escolher delegados e delegado(a)s para a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º A 2ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será presidida pelo Coordenador Geral da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, que poderá se fazer substituir pelo Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos e desenvolverá seus trabalhos em torno da seguinte temática: “Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: Superando as Desigualdades – Revisão e Atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos e Elaboração do Plano Estadual de Direitos Humanos”.

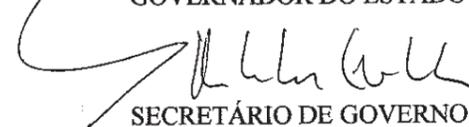
Art. 3º A 2ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos terá a participação de delegado(a)s representantes da sociedade civil e de delegado(a)s representantes do Poder Público, na proporção de sessenta e quarenta por cento, respectivamente.

Art. 4º A Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude constituirá a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual, com vistas à elaboração do regimento interno e de orientações para as eventuais pré-conferência e para a conferência estadual.

Art. 5º As despesas necessárias para a realização da 2ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos correrão à conta de dotações orçamentárias da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de junho de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 902